Lei Municipal Nº 608
de 10 de outubro de 1986.

ADOTA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETILO MANOEL DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, com a aprovação da Câmara, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º -É adotado no serviço público da Câmara Municipal de Mostardas, o plano de classificação de cargos (P.C.C.), objeto da Lei Municipal nº 603 de 16 de Maio de 1986, incidindo em tudo aquilo que a presente Lei silenciar.

Art. 2º -A organização do Quadro de pessoal da Câmara Municipal com base no "Sistema de Classificação de Cargos e Funções" fica assim constituído:

1-Quadro Permanente de Cargos

2-Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada;

3-Quadro Excedente.

Art. 3º -São extintos os cargos e funções atualmente existentes na Câmara Municipal de Mostardas.

Art. 4º -São criados, no Quadro Permanente os seguintes cargos:

NIVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
PRINCIPAL	01	TEC.Contabil.	1.3.5.4.
1	01	Tesoureiro	1.3.4.3.
MÉDIO	01	Oficial Adm.	2.3.2.2.
SIMPLES	01	Auxiliar de Adm.	3.2.1.1.
3			

Art. 5º -São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outro que a Lei determinar, os quais poderão ser providos, oportunamente sob a forma de função Gratificada:

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

******

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Assessor Jurídico	CC-3/FG-3
01	Chefe de Gabinete	CC-3/FG-3

Art. 6º -O Quadro Excedente é constituído do seguinte cargo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Servente	"1"

Art. 7º -A tabela de pagamento deverá obedecer ao princípio Constitucional da paridade de vencimentos, para os quadros criados.

Art. 8º -Quando o período ordinário das sessões plenárias os funcionários que integram a assessoria ou serviços de plenário perceberão automaticamente, a título de regime especial de convocação, 10% do padrão básico como gratificação mensal.

Parágrafo único -O Regime especial de Convocação será concedido enquanto perdurar o sistema de sessão plenarias noturnas.

Art. 9º -Fica revogada a Lei Municipal nº 410, de 05 de abril de 1979.

Art. 10º -Esta Lei entra em vigor, em carater retroativo, a contar de 1º de maio de 1986.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, AOS 10 de outubro de 1986.

Etilo Manoel de Araújo
Presidente

Registre-se e Publique-se

Elimar Araújo da Costa
Secretario